



DECRETO Nº 3.304, DE 13 DE MAIO DE 2020.

Introduz alteração no Decreto nº 3.248, de 24 de abril de 2020.

O Prefeito Municipal de Itabira, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso XVII do Art. 59 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas alterações no Decreto nº 3.248, de 24 de abril de 2020 que “Regulamenta o funcionamento de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.”.

Art. 2º O art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica determinado que restaurantes, lanchonetes e galerias que vendem alimentos, além das medidas previstas no art. 2º, deverão observar as seguintes medidas:

I - manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, disponibilizando refeição/lanche apenas para pronta entrega e/ou *delivery*;

II - os funcionários encarregados de realizar a manipulação dos utensílios devem utilizar luvas, principalmente ao retirar restos de alimentos;

III - fica proibido o consumo de alimentos em qualquer parte do interior do estabelecimento ou na calçada no perímetro de sua abrangência; e

IV - ficam proibidos rodízios e *self-service*.”

(...)

Art. 3º O art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Fica determinado que o não cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, acarretará na suspensão ou cassação do alvará de funcionamento e/ou o fechamento imediato do estabelecimento pelo setor de fiscalização da



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.”.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 13 de maio de 2020.

*172º Ano da Emancipação Política do Município
“Ano Municipal do Centenário de Margarida Silva Costa”*


RONALDO LAGE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL


DEOCLÉCIO FONSECA MAFRA
CHEFE DE GABINETE

DIÁRIO DE ITABIRA

Quinta-feira, 14 de Maio de 2020, edição nº 8.407

DECRETO Nº 3.304, DE 13 DE MAIO DE 2020

Introduz alteração no Decreto nº 3.248, de 24 de abril de 2020.
O Prefeito Municipal de Itabira, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso XVII do Art. 59 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas alterações no Decreto nº 3.248, de 24 de abril de 2020 que "Regulamenta o funcionamento de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19."

Art. 2º O art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica determinado que restaurantes, lanchonetes e galerias que vendem alimentos, além das medidas previstas no art. 2º, deverão observar as seguintes medidas:

I - manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas, disponibilizando refeição/lanche apenas para pronta entrega e/ou delivery;

II - os funcionários encarregados de realizar a manipulação dos utensílios devem utilizar luvas, principalmente ao retirar restos de alimentos;

III - fica proibido o consumo de alimentos em qualquer parte do interior do estabelecimento ou na calçada no perímetro de sua abrangência; e

IV - ficam proibidos rodízios e self-service."

(...)

Art. 3º O art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Fica determinado que o não cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, acarretará na suspensão ou cassação do alvará de funcionamento e/ou o fechamento imediato do estabelecimento pelo setor de fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente."

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabira, 13 de maio de 2020

172º Ano da Emancipação Política do Município

"Ano Municipal do Centenário de Margarida Silva Costa"

Ronaldo Lage Magalhães

Prefeito Municipal

Deoclécio Fonseca Mafra

Chefe de Gabinete